



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB nº 91/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais em sede de Processo Ético-Disciplinar no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a Decisão COFEN nº 0040/2021 que autoriza “ad referendum” do Plenário do COFEN, os Conselhos Regionais de Enfermagem, na medida da gravidade da pandemia em cada estado da federação, prorrogarem por 60 (sessenta) dias todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 370, de 3 de novembro de 2010, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão nº 60/2021 do COREN/PB que atualiza o plano de contingência do Regional, em especial o art. 2, § 2º, que dispõe: “*caso o Conselho Federal de Enfermagem determine a suspensão dos prazos processuais nos processos éticos-profissionais, o COREN-PB, fica autorizado, desde já, a aplicar os efeitos neste regional*”.

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas no Estado da Paraíba e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 853 Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 23 de março de 2021;

DECIDEM:

Art. 1º Suspender os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 370, de 3 de novembro de 2010, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado na medida da avaliação da pandemia provocada pelo coronavírus (Sars-CoV-2).



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Parágrafo único. Fica permitido a realização de reuniões da comissão de instrução com a redução de membros e a emissão de parecer dos processos de denúncia ou ético por parte dos Conselheiros relatores, desde que sejam observadas todas as cautelas sanitárias.

Art. 2 Permanece inalterada a Decisão nº 60/2021 do COREN/PB, observado, no que couber, o disposto nesta decisão.

Art. 3 Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, passando a surtir seus regulares efeitos de direito, devendo ser publicada no Diário Oficial da União e amplamente divulgada pelo Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

João Pessoa (PB), 23 de março de 2021.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB